



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Selar

Siac OK
Siarg OK

DG 26.10.2010
DOC 05.11.2010

CONTRATO TRE/PI N.º 63/2010

Início 28/10/10
Fim 28/10/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM
MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA DANDY LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.446.868/0001-69, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 544, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-090 – Fone (86) 3214 8181 / 8825 0121, representada neste ato pelo Sr. Daniel Expedito Rebouças, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 212.514.636-15, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTAS, sob a forma de execução indireta, nos termos do Processo Licitatório nº 48/2010, originado do Processo Administrativo nº 308/2010– COAAD (SADP: 30937/2010), e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas em serviços de locação de veículos, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de um ano a contar da data estabelecida na ordem de serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Locação de meios de transporte.

81

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento os valores de diárias constantes da tabela abaixo, conforme quantitativo utilizado e limitado à estimativa máxima de 100 diárias, cujo valor é de R\$ 19.795,00 (dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais).

ITEM	*TIPO DE VEÍCULO	Valor unitário da diária considerando o nº de diárias com locação contínua (R\$) 197,95					
		Desconto (%)	1 diária	2 diárias	3 diárias	4 diárias	Acima de 4 diárias
01	Veículo tipo pick-up 4x4 cabine dupla	46,11	197,95	192,56	185,38	176,39	169,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Nota Fiscal Avulsa da Prefeitura Municipal, em caso de pessoa física, no prazo de até 10 (dez) dias da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado, pelo Fiscal do Contrato, da prestação efetiva dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a Contratada ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetivados levando em consideração o valor da diária de locação de cada veículo disponibilizado pela contratada, observando o número de dias que o veículo estiver à disposição do TRE;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverão ser observadas as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional, bem

87

como as contidas no Termo de Referência, sendo o fiscal designado conforme os artigos 2º e 5º da citada Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização da execução dos serviços deve ficar a cargo do servidor Mauro Alves dos Santos, lotado na SEAPT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Solicitar a locação dos veículos à contratada, informando o período de locação e quantidade de veículos;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela contratada;
- d) Comunicar à contratada as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;
- e) Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Edital do Procedimento Licitatório nº 48/2010 e seus anexos e da proposta apresentada em 26/10/ 2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Executar fielmente o objeto contratado;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro ou ao contratante, em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Zelar pela execução dos serviços, apresentando qualidade e perfeição;
- e) Apresentar documento comprobatório sobre a regularidade da contratada, perante o órgão que controla a atividade comercial;
- f) Indicar um preposto, comprovadamente funcionário da empresa, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;

g) Providenciar a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, por outro similar em tempo não superior ao necessário para deslocamento no trajeto TRE – Local da substituição;

h) Fornecer, caso não disponha momentaneamente de veículo nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação do TRE-PI, sem nenhuma majoração de preço;

i) Apresentar ao gestor de contrato toda documentação dos veículos devidamente regularizada junto ao DETRAN, quando da apresentação ou substituição dos veículos;

j) Apresentar os veículos em perfeita condição de uso e dotado de todos os equipamentos obrigatórios;

k) Assumir a responsabilidade por roubo, colisão, incêndios, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente com o veículo locado;

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão efetivamente utilizados se houver a real necessidade deste TRE-PI;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada disponibilizará os veículos solicitados, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do servidor do TRE-PI, responsável pela fiscalização do contrato, mediante Chek List fornecido pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRE-PI poderá fazer uso simultâneo de até 10 veículos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetivados levando em consideração o valor da diária de locação de cada veículo disponibilizado pela contratada, observando o número de dias que o veículo estiver à disposição do TRE;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada disponibilizará o veículo sem motoristas, com quilometragem livre e abastecimento de combustível por conta do TRE-PI;

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos solicitados deverão ser entregues na sede do TRE-PI, situado à Praça Des. Edgar Nogueira s/n – bairro Cabral – Teresina-PI. O recolhimento dos referidos veículos deverá ocorrer no mesmo endereço e correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

III - Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

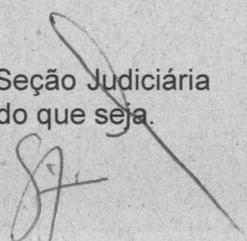
O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciam do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



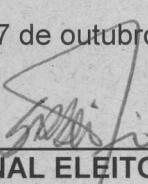
E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Seguem em anexo e são partes integrantes deste instrumento contratual os seguintes documentos:

- Edital do Procedimento Licitatório nº 48/2010 - Pregão Eletrônico;
- Planilha definitiva apresentada pela CONTRATADA durante o Procedimento Licitatório nº 48/2010 - Pregão Eletrônico.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2010.

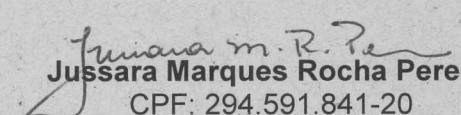

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro

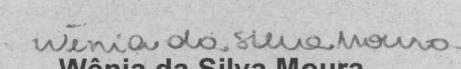
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

 
DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Daniel Expedito Rebouças
Representante Legal

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

SEAPT

Recebido em:	05 / 11 / 2010
Às 11:20 horas	Rugrane P. dos Reis
Assinatura	

EMPRESA

Recebido em:	05 / 11 / 2010
Às _____ horas	OFÍCIO N° 535
Assinatura	